



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 08 de janeiro de 2024.

#### MENSAGEM Nº 01/2024

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 0066/2023, de que trata o Autógrafo nº 83, de 16 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde”, de autoria do Nobre Vereador Cristian Alves de Godoi.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,**

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, deliberarei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0066/2023, de que trata o Autógrafo nº 83, de 16 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde”, de autoria do Nobre Vereador Cristian Alves de Godoi.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que invade o campo de iniciativa e de competência privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e a independência entre eles (arts. 2º, 61, § 1º e 84, II da Constituição Federal e arts. 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo).

Com efeito. De acordo com os artigos 30, § 1º e 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de setores municipais e órgãos da administração pública municipal, assim como compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Em que pese a nobre intenção do r. parlamentar, a iniciativa impõe obrigações à Administração Municipal de adotar providências para a disposição, em tempo real, de informações sobre escalas de médicos e enfermeiros responsáveis pelos plantões nas unidades de saúde sob gestão do Município, afrontando as normas acima indicadas.

Além disso, a propositura mostra-se contrária ao interesse público, considerando que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde: 1) mostra-se tecnicamente inviável a divulgação, em tempo real, das informações previstas no Projeto de Lei, porquanto existe uma escala prévia dos médicos e enfermeiros plantonistas, as quais podem sofrer alterações; 2) não há limite máximo de atendimentos dos referidos profissionais, uma vez que, tratando-se de pronto atendimento, com demanda espontânea,

todos os pacientes devem ser atendidos; 3) já existem meios disponíveis, junto à Administração Municipal, para que a população usuária dos serviços de saúde, encaminhe reclamações e denúncias quanto ao eventual descumprimento de escala de médicos e enfermeiros plantonistas, tais como o canal 156, a Ouvidoria Municipal e a Ouvidoria SUS.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba, 08 de janeiro de 2024.

#### MENSAGEM Nº 02/2024

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 0077/2023, de que trata o Autógrafo nº 101, de 13 de dezembro de 2023, que “Denomina de “CEI PROFª ANA MARIA AULICINO”, o CEI do Jardim Califórnia, no bairro Jardim Califórnia, neste município”, de autoria do Nobre Vereador Aurimar Mansano.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,**

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, deliberarei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0077/2023, de que trata o Autógrafo nº 101, de 13 de dezembro de 2023, que “Denomina de “CEI PROFª ANA MARIA AULICINO”, o CEI do Jardim Califórnia, no bairro Jardim Califórnia, neste município”, de autoria do Nobre Vereador Aurimar Mansano.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que ofende ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput da Constituição Federal (Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo (**Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência).

Com efeito. Em que pese a nobre intenção do r. parlamentar, não foi demonstrado o atendimento integral do disposto na Lei Municipal nº. 739, 19 de fevereiro de 1999, que

disciplina a denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais, quanto a instrução do Projeto de Lei nº 0077/2023 com certidão, fornecida pela Prefeitura Municipal, sobre a existência de denominação anterior ou informando a identificação da via ou logradouro a ser denominado e com certidão, fornecida pela Prefeitura Municipal, negativa da existência de próprio, via pública ou logradouro já identificado com a denominação pretendida.

Ademais, a proposta mostra-se contrária ao interesse público tendo em vista que já há processo em andamento destinado à denominação do CEI do Jardim Califórnia, pelo Poder Executivo, com observância do disposto na Lei Municipal nº. 739, 19 de fevereiro de 1999.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2023.

*“Nomeia a Comissão de Atribuição para a realização do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino”.*

**MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Municipal de Educação de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** a Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

**Considerando** a necessidade da criação de Comissão de Atribuição, responsável pelo concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino.

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria Nº 03, de 04 de julho de 2023, **onde se nomeia:**

VI – **Michel Baptista de Toledo**, matrícula 22517, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

#### Nomeia-se:

VI – **Elisiane Zielke**, matrícula 27104, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 18 de janeiro de 2024.

Márcia Regina Paiva Silva  
Secretária Municipal de Educação

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2024 (Lei 14.133/23) – PI 41728/23 – PC 1.338/23 – Edital 04/24

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS**

Abertura: **02/02/2024 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 49/2023 (Lei 14133/21) – PI 44354/23 – PC 1170/23– Edital 220/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão eletrônico supramencionado, que o item 2.2 e seu subitem 32 do Termo de Referência (Anexo II) do edital passaram por alterações. Fica alterada a data de abertura do Edital, a saber, dia 31/01/2024 às 09h00m.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 18/01/2024.

### ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2023 (Lei 14.133/23) – PI 24.191/23 – PC 1.302/23 – Edital 224/23

Fica retificada a publicação da **ABERTURA DE LICITAÇÃO**, no **DOM, Ano VII nº 1.223, página 2 de 18/01/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE.**

**Onde se lê:** Abertura: 02/02/2024 às 09h00min.

**Leia – se:** Abertura: 01/02/2024 às 09h00min.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Aditamento. Aditamento n.º 12/2023 Contrato n.º 13/2022 - Processo Interno n.º 94/2023. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: TR PÃES, BOLO, DOCES E SALGADOS LTDA. Assinatura: 03/01/2024 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e reajuste do contrato, levado a efeito o INPC/IBGE, nos termos da Lei 8.666/93 e da cláusula 13 (treze) do contrato. Valor Global Estimado: R\$ 7.207,20 (sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos) Vigência: 12 (doze) meses - 04 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau - Presidente do CaraguaPrev.

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

### UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL R Nº 001/2024

O Professor Doutor Luiz Carlos Maciel, Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal, estatutária e regimental, e cumprindo o disposto no Processo R-Nº 12204/2023, **TORNA PÚBLICA** a Retificação do Edital R Nº 001/2024, de Concurso Público para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário, de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 282/2012, dos seguintes cargos técnico-administrativos: Auxiliar Administrativo\*; Auxiliar de Bibliotecário; Bibliotecário; e Técnico de Laboratório (Biociências)\*, em caráter efetivo, sob o regime jurídico estatutário e previdenciário próprio, constantes da Lei Complementar nº 282/2012, sendo os cargos marcados com \* **para cadastro de reserva**, para o Município de Caraguatatuba, publicado na íntegra no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Taubaté e Diário Eletrônico do Município de Caraguatatuba, nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, o seu extrato, no Jornal Voz do Vale, no dia 03 de janeiro de 2024, e na internet – sites: [www.unitau.br/concursos](http://www.unitau.br/concursos); e [epts.com.br](http://epts.com.br), bem como a 1ª retificação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, e Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba nos dias: 08, 09 e 10/01/2024, e no jornal Voz do Vale, no dia 09/01/2024, e na internet – sites: [www.unitau.br/concursos](http://www.unitau.br/concursos); e [epts.com.br](http://epts.com.br).

Para fazer constar a seguinte alteração:

### **Nos itens 1.2 e 1.3 do Capítulo VI - DA PROVA OBJETIVA E SUA REALIZAÇÃO**

#### **Item 1.2:**

##### **ONDE SE LÊ:**

1.2 O horário para a aplicação da prova objetiva para os cargos de Auxiliar Administrativo; Técnico de Laboratório (Biotecnologias) o fechamento do portão ocorrerá, impreterivelmente, às 8 (oito) horas (período matutino), não sendo admitidos candidatos retardatários.

##### **LEIA-SE:**

1.2 O horário para a aplicação da prova objetiva para os cargos de Auxiliar Administrativo; Auxiliar Bibliotecário o fechamento do portão ocorrerá, impreterivelmente, às 8 (oito) horas (período matutino), não sendo admitidos candidatos retardatários

#### **Item 1.3:**

##### **ONDE SE LÊ:**

1.3 O horário para a aplicação da prova objetiva para os cargos de Auxiliar Bibliotecário e Bibliotecário, o fechamento do portão ocorrerá, impreterivelmente, às 14h (período vespertino), não sendo admitidos candidatos retardatários.

##### **LEIA-SE:**

1.3 O horário para a aplicação da prova objetiva para os cargos de Técnico de Laboratório (Biotecnologias) e Bibliotecário, o fechamento do portão ocorrerá, impreterivelmente, às 14h (período vespertino), não sendo admitidos candidatos retardatários.

Permanecendo inalterados os demais e itens do Edital.

Taubaté, 19 de janeiro de 2024.

**Prof. Dr. Luiz Carlos Maciel**  
**Vice-reitor no exercício do**  
**Cargo de Reitor**



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO